



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

LEI Nº. 2233, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Lei Municipal 1426/2000, que dispõe sobre o FAPS, já alterada pelas Leis Municipais 1550/2002, 1733/2005, 1839/2006, 1969/2008, 2021/2008, 2135/2009 e 2156/2009.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos “III” e “IV”, do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,90% (onze vírgula nove por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV. Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 4,60% (quatro vírgula seis por cento) no período de agosto de 2008 até julho de 2009; 9,20% (nove vírgula dois por cento) no período de agosto de 2009 até julho de 2010; 13,80% (treze vírgula oito por cento) no período de agosto de 2010 até dezembro de 2010. Do período de janeiro a dezembro 2011, a alíquota adicional passará a ser 15,00% (quinze por cento). Será acrescido anualmente a esta alíquota, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até dezembro de 2019. A partir janeiro de 2020 até dezembro 2045, a alíquota passará a ser de 28,50% (vinte e oito vírgula cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II. Após o ano de 2045, deverá extinguir-se o custeio especial, permanecendo apenas o custeio normal.

Art. 2º. O § 3º do Art. 14º da Lei Municipal 2156/2009, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 14º. (...)

§ 3º. A gestão dos recursos do fundo deverá obedecer às disposições federais, em especial às resoluções emanadas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário constantes das Leis 1426/2000, 1550/2002, 1733/2005, 1839/2006, 1969/2008, 2021/2008, 2135/2009 e 2156/2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2233/ 2010.

2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 03 DE AGOSTO DE

[Signature]
João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

[Signature]
Assine e Publique-se.

[Signature]
Silvana Nascimento,
Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal
de 03/08/10 a 03/09/10

[Signature]
Secretário de Administração

1

Fone: (55) 3365-1233 - Fax: (55) 3365-1262 - CEP 97970-000 - CNPJ: 87612982/0001-50
E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

